



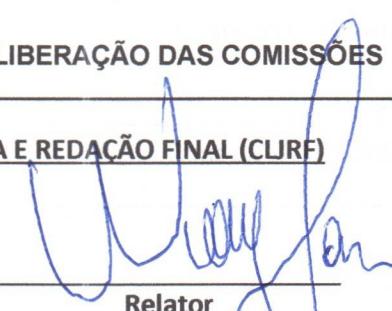
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025 (DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1 DE 22 DE DEZEMBRO 2022, QUE TRATA DAS REGRAS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Autor: Poder Executivo

Recebida a matéria, encaminho-a ao Relator para apresentação de Parecer, nos termos do Regimento Interno.

DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)


Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: Favorável Contrário

Presidente: Adriano Meireles da Paz (PSD)

Favorável Contrário Ausência

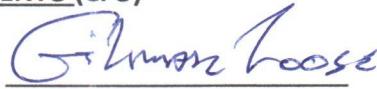
Vice-Presidente: Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

Favorável Contrário Ausência

Membro: Hermes Pereira Junior (PL)

Favorável Contrário Ausência

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (CFO)



Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: Favorável Contrário

Presidente: Genézio Mateus (PL)

Favorável Contrário Ausência

Vice-Presidente: Severino Schulz (PDT)

Favorável Contrário Ausência

Membro: Gilmar Loose (MDB)

Favorável Contrário Ausência





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESAS)


Relator

Após estudo e consideração, este relator manifesta-se: Favorável Contraário

Presidente: Kissila Kerley Ponath (PL) 
 Favorável Contraário Ausência

Vice-Presidente: Nadja Ferreira de Araujo Lagares (REPUBLICANOS) 
 Favorável Contraário Ausência

Membro: Genézio Mateus (PL) 
 Favorável Contraário Ausência

Despacho Final das Comissões:

O "Projeto de Lei Complementar nº01/2025" acima mencionado recebeu 8 votos favoráveis e 0 votos contrários destas Comissões, as quais se pronunciam favoráveis contrária à matéria deliberada.

Espigão do Oeste, Sala das Comissões, em 09/05/2025.





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Resultado	Votação das Comissões Permanentes	09/05/2025
ID: 1088016	Processo	Documento
CRC: 27D6911C		
Processo: 70-1/2025		
Usuário: Maria Vitória Silva Rocha Diehl		
Criação: 09/05/2025 12:45:16	Finalização: 09/05/2025 12:47:11	
MD5: 49297AAB9EC4974E3D4FE900A7B055DC		
SHA256: 440D8C59C44CC1D4454C0A629E18322609B68A2B375FBEA5CEBA4CA38B50227B		

Súmula/Objeto:

Resultado da Votação das Comissões Permanentes no dia 09/05/2025

INTERESSADOS

Weliton Pereira Campos	Espigão do Oeste	RO	09/05/2025 12:45:16
------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	09/05/2025 12:45:16
-----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Maria Vitória Silva Rocha Diehl	Agente Administrativo	09/05/2025 12:47:19
--	---------------------------------	-----------------------	---------------------

Assinado na forma do Resolução Municipal nº 90/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 1088016 e o CRC 27D6911C.



PARECER N° 10/2025 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 01/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 1 DE 22 DE DEZEMBRO 2022, QUE TRATA DAS REGRAS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Vereador Walter Gonçalves Lara

I - RELATÓRIO:

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 tem por objeto alterar dispositivos da Lei Complementar nº 1/2022, especialmente o § 3º do art. 3º, e acrescer o art. 2º-A, regulamentando com maior precisão as hipóteses de **aposentadoria por incapacidade permanente** e **aposentadoria de servidores com deficiência**, adequando a legislação municipal às normas constitucionais e aos parâmetros da Lei Complementar Federal nº 142/2013, no que couber.

Assim, visa primorar as disposições relativas à concessão de benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 62 e §§ do Regimento Interno, compete a esta Comissão manifestar-se, obrigatoriamente, quanto aos aspectos **constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa**.

Do ponto de vista **constitucional e legal**, observa-se que:

- O projeto respeita a **Competência Municipal (Art. 149 da CF/88 e Art. 40, § 1º, I)**, vez que o município é competente para legislar sobre seu RPPS, desde que respeitados os princípios constitucionais da previdência (universalidade, equidade, custeio tripartite).
- A iniciativa é legítima, por partir do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, c da Constituição Federal, por analogia, e do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

- O projeto visa conferir segurança jurídica e equidade à legislação previdenciária municipal, notadamente no que se refere à inclusão de dispositivos que asseguram tratamento diferenciado aos segurados com deficiência, em harmonia com o art. 201, §1º da Constituição Federal.

Do ponto de vista **da técnica legislativa**, a redação proposta é clara e sistemática, atendendo aos critérios formais previstos na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.

Walter Gonçalves Lara

Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão **opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, e, por conseguinte, **emite parecer favorável à sua tramitação** no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala de Comissões, 09 de maio de 2025.

Adriano Meireles da Paz (PSD)

C.L.J.R.F - Presidente

Walter Gonçalves Lara (REPUBLICANOS)

C.L.J.R.F - Vice-Presidente

Relator

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Meireles da Paz, Presidente da C. Legislação, Justiça e Red. Final**, em 13/05/2025 às 12:04, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Gonçalves Lara, Vice-Presidente Com. Legislação J. R. Final**, em 14/05/2025 às 08:33, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1088989** e o código verificador **934A69AB**.

Referência: [Processo nº 70-1/2025](#).

Docto ID: 1088989 v1



PARECER N° 09/2025 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 01/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 1 DE 22 DE DEZEMBRO 2022, QUE TRATA DAS REGRAS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Vereador Gilmar Loose

I - RELATÓRIO:

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 tem por objeto alterar dispositivos da Lei Complementar nº 1/2022, especialmente o § 3º do art. 3º, e acrescer o art. 2º-A, regulamentando com maior precisão as hipóteses de **aposentadoria por incapacidade permanente** e **aposentadoria de servidores com deficiência**, adequando a legislação municipal às normas constitucionais e aos parâmetros da Lei Complementar Federal nº 142/2013, no que couber.

Assim, visa primorar as disposições relativas à concessão de benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 63 do Regimento Interno, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de natureza financeira, especialmente aquelas que impactem direta ou indiretamente a despesa, ou receita do Município, bem como as que acarretem responsabilidades ao erário.

No caso concreto, as alterações propostas no Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 geram repercussões orçamentárias, pois ampliam ou regulamentam hipóteses de concessão de aposentadorias e benefícios no âmbito do RPPS, o que poderá resultar em novos gastos com proventos de inatividade.

No entanto, observa-se que o projeto:

- Encontra respaldo nas diretrizes da legislação federal (a exemplo da LC nº 142/2013 e da CF/88);
- Visa garantir a efetivação de direitos já previstos, porém pendentes de regulamentação no plano municipal;
- Não cria benefício novo de forma arbitrária, mas apenas regulamenta sua concessão com base em critérios objetivos, definidos segundo normas nacionais e técnicas previdenciárias;
- Está acompanhado de manifestação técnica do Instituto de Previdência Municipal IPRAM e de parecer jurídico favorável quanto à legalidade e adequação das normas propostas.

Ressalte-se ainda que a regulamentação proposta contribui para a segurança jurídica e previsibilidade atuarial do regime previdenciário, o que, a longo prazo, beneficia a saúde financeira do RPPS municipal.

Gilmar Loose

Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Acolhendo as conclusões apresentadas pelo Relator, a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) declarara **voto favorável à aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissões, 09 de maio de 2025.

Genézio Mateus (PL)

C.F.O - Presidente

Severino Schulz (PDT)

C.F.O - Vice-Presidente

Gilmar Loose (MDB)

C.F.O - Membro

Relator

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Genézio Mateus, Presidente Com. Finan. e Orçamento**, em 13/05/2025 às 11:31, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Loose, Vereador**, em 13/05/2025 às 21:14, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Severino Schulz, Vice-Presidente Com. Finan. e Orçamento**, em 14/05/2025 às 09:42, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1089019** e o código verificador **5D0E4F3E**.

Referência: [Processo nº 70-1/2025](#).

Docto ID: 1089019 v1



PARECER N° 02/2025 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 01/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N° 1 DE 22 DE DEZEMBRO 2022, QUE TRATA DAS REGRAS DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: Vereadora Nadja Ferreira de Araujo Lagares

I - RELATÓRIO:

Trata-se de análise do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 tem por objeto alterar dispositivos da Lei Complementar nº 1/2022, especialmente o § 3º do art. 3º, e acrescer o art. 2º-A, regulamentando com maior precisão as hipóteses de **aposentadoria por incapacidade permanente** e **aposentadoria de servidores com deficiência**, adequando a legislação municipal às normas constitucionais e aos parâmetros da Lei Complementar Federal nº 142/2013, no que couber.

Assim, visa primorar as disposições relativas à concessão de benefícios previdenciários aos servidores públicos municipais.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a esta Comissão opinar sobre matérias relacionadas à saúde, assistência e previdência social em geral. O Projeto em tela, ao tratar da concessão de benefícios previdenciários vinculados à incapacidade laboral e às condições de deficiência dos servidores públicos, insere-se na competência desta Comissão.

As alterações propostas demonstram consonância com as diretrizes federais aplicáveis ao tema, especialmente no que se refere à diferenciação dos critérios de aposentadoria para pessoas com deficiência, como previsto na Lei Complementar nº 142/2013 e outras normativas do Regime Geral de Previdência Social.

Importante destacar que a regulamentação específica no âmbito municipal contribui para a efetivação dos direitos fundamentais dos servidores com deficiência, bem como para a segurança jurídica e a equidade na concessão de benefícios previdenciários.

Nadja Ferreira de Araujo Lagares

Relator

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão **manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025**, por se tratar de medida que promove justiça social e aprimora a legislação previdenciária municipal, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção social aos servidores públicos.

Sala de Comissões, 09 de maio de 2025.

Kissila Kerley Ponath (PL)

C.E.S.A.S - Presidente

Nadja Ferreira de Araujo Lagares (REPUBLICANOS)

C.E.S.A.S - Vice-Presidente

Relator

Genezio Mateus (PL)

C.E.S.A.S - Membro

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO - CNPJ: 04.391.603/0001-12

Rua Vale Formoso, nº 1896 - Bairro Vista Alegre - CEP: 76.974-000 Espigão do Oeste - Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Genezio Mateus, Membro Com. Educ. Saúde e Ass. Social**, em 13/05/2025 às 11:30, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kissila Kerley Ponath, Vereadora**, em 14/05/2025 às 08:35, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nadja Ferreira de Araújo Lagares, Vice-Presidente Com. Educ. Saúde e Ass. Social**, em 15/05/2025 às 10:55, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 da [Resolução nº 90 de 18/06/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1089026** e o código verificador **03F843D2**.

Referência: [Processo nº 70-1/2025](#).

Docto ID: 1089026 v1